



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/004.359/2013
Data	01 / 10 / 2013
Folha	380
Rubrica	Max Rocha dos Santos

ID 2019324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 763

DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

**BARCAS S/A – TRANSPORTES MARÍTIMOS
(CCR BARCAS) – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – PROBLEMAS OPERACIONAIS
NA LINHA SELETIVA PRAÇA XV –
CHARITAS EM 06/03/2013 – RECURSO
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 725, DE 24
DE NOVEMBRO DE 2015 – INDEFERIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.359/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 725, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 763 DE 28 DE JANEIRO DE 2016		
BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMAS OPERACIONAIS NA LINHA SELETIVA PRAÇA XV - CHARITAS EM 06/03/2013 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGE-TRANSP/CD Nº 725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 - INDEFERIMENTO.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.359/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
DELIBERA POR:		
Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 734, de 24 de novembro de 2015.		
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.		
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016		
CARLOS CORREIA		
Conselheiro Presidente do Julgamento		
ARTHUR BASTOS		
Conselheiro Relator		
LUCINEIDE MARCHI		
Conselheira		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 764 DE 28 DE JANEIRO DE 2016		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SUSPENSÃO DE CIRCULAÇÃO NO RAMAL DE BELFORD ROXO NO DIA 07/07/2011 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE.		
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.267/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
DELIBERA POR:		
Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 0,01% de seu faturamento relativo ao ano de 2010.		
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.		
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016		
LUCINEIDE MARCHI		
Conselheira Presidente do Julgamento		
ARTHUR BASTOS		
Conselheiro Relator		
CARLOS CORREIA		
Conselheiro		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UP 302 NO RAMAL JAPERI, 200M ANTES DA ESTAÇÃO DE ANCHIETA EM 03/11/2011 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 734, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 - INDEFERIMENTO.		
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.397/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
DELIBERA POR:		
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016		
LUCINEIDE MARCHI		
Conselheira Presidente do Julgamento		
ARTHUR BASTOS		
Conselheiro Relator		
CARLOS CORREIA		
Conselheiro		
Id: 1933042		
Secretaria de Estado de Governo		
ATO DO SECRETÁRIO		
RESOLUÇÃO GAB/SEGOV Nº 59 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016		
CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA CUMPRIR O QUE DETERMINA O DECRETO Nº 41.880 DE 25.05.2009, PUBLICADO NO D.O. DE 26.05.2009.		
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Capítulo VI do Decreto nº 41880 de 25.05.2009, que estabelece procedimentos para execução de despesas de exercícios anteriores.		
RESOLVE:		
Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para relacionar as obrigações a pagar, ainda não reconhecidas e não registradas orçamentariamente, conforme o disposto no decreto supracitado.		
Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância de que trata o art. anterior, os servidores a seguir elencados:		
ADILSON DE ALMEIDA ID.313295-1 JOSÉ ADSON PARENTE ID.4373617-3 RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FÁBER ID.4401538-0		
Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro dos membros relacionados no art. anterior.		
Art. 4º - A Comissão de Sindicância ora instaurada terá 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para conclusão e entrega do relatório da Sindicância.		
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2016		
PAULO CESAR MELO DE SÁ		
Secretário de Estado de Governo		
Id: 1933065		
Secretaria de Estado de Fazenda		
DESPACHO DO SECRETÁRIO		
DE 03.02.2016		
PROCESSO Nº E-04/055/25/2016 - GUSTAVO FRANCO CORRÊA - AUTORIZO o gozo da licença sem vencimento, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei nº 3189/99, alterada pela Lei nº 5260/08, bem como do Decreto Estadual nº 41.865/09.		
Id: 1933162		
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA		
ATOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL		
DE 04.02.2016		
APOSENTA MIRIAN DOS SANTOS PAIM, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1948285-0, matrícula nº 0.199.211-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/016/2672/2015.		
Id: 1933162		
DESIGNA AIRMA RENNEN DE VASCONCELLOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1941275-4, para ter exercício na Subsecretaria de Receita, com validade de 28.01.2016. Processo nº E-04/055/96/2016.		
Id: 1933191		
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
RETIFICAÇÃO		
D.O. DE 29/01/2016		
PÁGINA 10 - 1ª COLUNA		
DESPACHO DA COORDENADORA		
DE 27/01/2016		
MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO		
ONDE SE LÊ: ... Processo nº E-04/055/544/2014		
LEIA-SE: ... Processo nº E-04/055/511/2014		
Id: 1932902		
CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONSELHO PLENO		
Decisão proferida na 2.033ª Sessão Ordinária		
do dia 06/01/2016		
Recurso nº 50.710. - Processo nº E-04/076.416/2012 - Recorrente: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.016. - EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AO CONSELHO PLENO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 266, I, DO CTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA OU JURÍDICA. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO. PEDIDO NÃO INSTRUÍDO DAS PROVAS NECESSÁRIAS, MAS SOMENTE COM RETIFICAÇÕES ÀS GIAS-ICMS PROCEDIDAS PELO PRÓPRIO RECORRENTE. NÃO CONHECIDO O RECURSO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.		
Id: 1933137		
CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONSELHO PLENO		
Decisão proferida na 2.033ª Sessão Ordinária		
do dia 06/01/2016		
Recurso nº 46.793. - Processo nº E-04/054.583/2011 - Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.017. - EMENTA: Preliminar de Conhecimento do Recurso. Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente Recurso, não deverá ser conhecido o recurso, pois se faz necessário que a decisão divergente seja proferida por Câmara ou pelo Conselho Pleno. Recurso NÃO CONHECIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.		
Id: 1933138		
CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONSELHO PLENO		
Decisão proferida na 2.033ª Sessão Ordinária		
do dia 06/01/2016		
Recursos nºs 59.361, 59.374 e 59.375. - Processos nºs E-04/040/838/2013, E-04/040/854/2013 e E-04/040/857/2013. - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: A unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.018 a 8.020. - EMENTA: RECURSO PARA O PLENO. AUSÊNCIA DE PARADIGMA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.		
Id: 1933139		
CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONSELHO PLENO		
Decisão proferida na 2.035ª Sessão Ordinária		
do dia 19/01/2016		
Recurso nº 47.439. - Processo nº E-04/054.826/2011 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Rubens Nora Chammass, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Relator Marcello Tournillon Ramos e os Conselheiros Luiz Chor, Sandro Machado dos Reis, Daniel Mariz Gudiño, Luciana Dornelles do Espírito Santo, João da Silva de Figueiredo e Luiz Carlos Sampaio Afonso, que deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 8.031. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO APROPRIADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - INCORPORAÇÃO. Apesar de haver sido atestada a legitimidade do crédito, a apropriação ocorreu de forma irregular, visto que a incorporada ainda não havia providenciado a baixa de sua inscrição estadual, incorrendo na infração descrita pelo inciso V do art. 59 da Lei nº 2.657/1996, com a redação da Lei nº 3.040/1998. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Auto de Infração PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.		
Id: 1933140		
CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONSELHO PLENO		
Decisão proferida na 2.035ª Sessão Ordinária		
do dia 19/01/2016		
Recursos nºs 53.099 e 53.100. - Processos nºs E-04/132.530/2012 e E-04/132.531/2012. - Recorrente: TRIO MAGIA CALÇADOS LTDA EPP. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: A unanimidade de votos acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 8.032 e 8.033 - EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTADA - CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. Descumprimento da condição de admissibilidade do Recurso Especial, previsto no inc. I do art. 266 do Decreto-Lei nº		



NOVA
Imprensa
Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasadas poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h